



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 153/2018

Opina pelo credenciamento do CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ MATHEUS ALENCAR SILVA, rede privada, em São Julião (PI), como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado Piauí; bem como pela autorização de funcionamento, até 31 de dezembro de 2021, para ministrar o Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, com determinações. Opina, ainda, pela denegação de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Finais Regular.

PROCESSO CEE/PI nº 202/2018

INTERESSADO: Centro Educacional José Matheus Alencar Silva – São Julião (PI)

ASSUNTO: Autorização de funcionamento de cursos

RELATORA: Cons^a. Gildete Milu da Silva Sousa

I - INFORMAÇÕES GERAIS

Em análise o Processo CEE/PI nº 202/2018, no qual o Centro Educacional José Matheus Alencar Silva, localizado na Rua Marechal Castelo Branco, nº 11, Centro, CEP: 64.670-000, município de São Julião (PI), solicita através da Senhora Rosiane Granja Alencar Silva, diretora da instituição, a autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Completo Regular.

II - RELATÓRIO

O Relatório de Inspeção, encaminhado pela Coordenadora de Ensino, Gestão e Inspeção da 16ª Gerência Regional de Educação cita que a escola apresenta boa estrutura física apesar de funcionar em casa adaptada; as instalações elétricas e hidráulicas estão em boas condições; possui sala da diretoria, secretaria, coordenação pedagógica comungada com a sala dos professores, cantina e 03 banheiros não adaptados; a Biblioteca não possui espaço satisfatório, não possui computadores para pesquisas; não possui Laboratório de Ciências. As 06 (seis) salas de aula têm quadros de acrílico, mobiliário de mesas e cadeiras de acordo com os níveis dos estudantes, proporcionando ambiente adequado para a aprendizagem. A escola não possui quadra de esportes e os estudantes praticam atividade física nas laterais e na entrada da escola; consta ainda no relatório de inspeção que o prédio onde funciona a escola não é adaptado para acessibilidade de pessoas com necessidades especiais; porém nos autos do processo há o laudo do engenheiro Luciano Gil Mendes Coelho atestando a acessibilidade do prédio.

O quadro docente é composto por 19 (dezenove) professores, todos com curso superior completo, contratados 20 horas em regime de trabalho CLT. O quadro administrativo deixa dúvidas com relação às horas de trabalho, pois é composto por 04 (quatro) funcionários contratados somente 20 horas, sendo que a escola funciona nos turnos manhã e tarde.

Com relação ao registro escolar dos estudantes a escola deixa muito a desejar, pois os documentos não são informatizados e faltam o livro de ata e o livro de matrícula, importantes documentos para a organização e bom funcionamento da escola.

Do ponto de vista formal, o processo apresenta-se instruído com a documentação regulamentar exigida pela Resolução CEE/PI nº 003/2014; dentre ela: Proposta Pedagógica, Regimento Escolar, Matriz Curricular, Plano de formação continuada de professores, Diário de Classe, Certificado, Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, Relação dos Bens, Previsão Orçamentária, Alvará de funcionamento (com vencimento em 31/12/2018), Plantas do



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 153/2018

Imóvel, Laudo técnico de vistoria, Plano de ação, Relação nominal do corpo docente e técnico com formação compatível com as áreas de atuação.

O regimento interno e a proposta pedagógica encontram-se instruídos corretamente, inclusive com relação à educação especial. Estão anexas as matrizes curriculares da Educação Infantil e do Ensino Fundamental Completo Regular.

Ressaltamos alguns pontos que não estão de acordo com a Resolução CEE/PI Nº 003/2014, a saber: a) no anverso do certificado não constam local, dia, mês e ano da expedição do mesmo; b) no verso do certificado não existe espaço para registros e autenticação; c) na página 5 do Regimento Escolar, no artigo 9º, item XV cita-se que o diretor é auxiliado pelo supervisor, no entanto esse profissional não está relacionado no quadro administrativo e não aparece em outras partes do processo as funções por ele exercidas; d) no organograma da escola aparece a sala de vídeo exercendo uma posição hierárquica superior ao corpo docente; e) nos registros fotográficos não aparecem os espaços que possuem acessibilidade.

III - CONCLUSÃO E VOTO

Diante do exposto manifesto meu voto favorável:

1. Pelo credenciamento do CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ MATHEUS ALENCAR SILVA, rede privada, em Teresina (PI) como instituição integrante do Sistema de Ensino do Estado do Piauí;
2. Pela autorização de funcionamento do Curso Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, até 31 de dezembro de 2021, do CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ MATHEUS ALENCAR SILVA, rede privada, em São Julião (PI);
3. Pela denegação do Curso Ensino Fundamental Anos Finais, do CENTRO EDUCACIONAL JOSÉ MATHEUS ALENCAR SILVA, rede privada, em São Julião (PI) em razão da escola não dispor de estrutura adequada para a oferta dos Anos Finais do Ensino Fundamental, conforme descrito no corpo deste parecer.

Para tanto, seguem as seguintes deliberações:

1. Determinar que a escola apresente ao CEE/PI, no prazo de 60 dias:
 - a) Fotos do local onde são feitas as atividades de educação física dos estudantes,
 - b) As correções dos itens citados no corpo do parecer, que não estão de acordo com a Resolução CEE/PI nº 003/2014,
 - c) Fotos da acessibilidade da escola.
2. Determinar que a direção da escola providencie a transferência dos estudantes dos Anos Finais do Ensino Fundamental para uma escola com esta modalidade e nível de ensino, conforme a Resolução CCE/PI Nº 020/2004.
3. Determinar que a escola dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste Parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.
4. Recomendar que a escola, ao renovar a autorização de funcionamento, consulte a Resolução CEE/PI Nº 111/2018 que regulamenta os procedimentos de renovação de funcionamento de cursos da Educação Básica do Sistema Estadual de Ensino do Piauí, disponível no site www.ceepepi.pro.br.



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 153/2018

É o parecer, salvo melhor juízo.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 08 de novembro de 2018.

Cons^a. Gildete Milu da Silva Sousa – Relatora

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer da relatora.

Cons^a Maria Pereira da Silva Xavier
Presidente do CEE/PI